



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 630 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: Revoga os dispositivos da Lei 279 de 01 de agosto de 2000, reorganiza o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações de assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único: Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- formular, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- promover, apoiar, fiscalizar e incentivar a criação de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;

III- promover a descentralização político administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

IV – registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atendimento à pessoa idosa prestados pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

V – propiciar apoio técnico às organizações de assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

VI – assessorar na definição da política orçamentária municipal, com o objetivo de obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho, garantindo a infraestrutura e a deliberação de seus projetos;

VII – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência à pessoa idosa, quando estas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

IX – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

XI – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo à Lei Federal nº 8.842/94, à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

XIV – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

XV – gerir, de forma conjunta com o titular da Secretaria a qual se encontra vinculado este Conselho Municipal; elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.”

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

V – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – 5 (cinco) cidadãos representantes da sociedade civil escolhidos preferencialmente entre idosos usuários dos serviços ofertados pelo município e pessoas ligadas a associação de moradores, asilos e entidades privadas que promovam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa.

§1º - Os membros do CMDDPI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º - Cada titular do CMDDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§2º Os representantes previstos no inciso VI do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito após serem indicados pelas associações de moradores, asilos ou entidades privadas que promovam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa e eleitos em fórum próprio especialmente convocado para este fim.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros oriundos das entidades governamentais e da sociedade civil.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A atividade dos membros do CMDDPI será regida pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMDDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III – os membros do CMDDPI poderão ser substituídos mediante solicitação das organizações ou entidades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMDDPI terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – o CMDDPI instituirá seus atos por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros e publicada.

VI – as sessões do CMDDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

§1º – O CMDDPI fará um cronograma anual das reuniões ordinárias.

§2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º - O CMDDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDDPI em assuntos específicos.

II – qualquer cidadão poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do CMDDPI levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para programas e ações relativas à pessoa idosa com vistas a assegurar-lhes os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Município de Itatiaia.

Parágrafo Único – O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

I – Os recursos provenientes de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 11 – A despesa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso se constituirá, além de outras que forem deliberadas pelo Conselho, de:

I- financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos do Idoso;

II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento ao idoso;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;

V – atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 2º;

§1º - A utilização do dinheiro do fundo será sempre condicionada à realização de licitação prévia, cujas normas estão estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º - Somente poderão ser pagas as despesas regularmente liquidadas, desde que tenham sido previamente empenhadas.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

§3º - Ao ser depositado na conta do fundo, o recurso somente poderá ser aplicado em consonância com o que estiver previsto no orçamento nos programas de trabalho previamente definidos pelo CMDDP e após procedimento licitatório. É vedada aos doadores a possibilidade de escolha dos beneficiários de sua doação.

Art. 12 – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa segue as diretrizes emanadas da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que criou o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações a este efetivadas e alterou a Lei Federal nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995.

Art. 13 – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, se houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do aludido Conselho.

§1º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, processar empenhos e pagamentos de despesas referentes ao Fundo, na forma do disposto no inciso IX, do artigo 2º desta Lei;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Prefeito Municipal de Itatiaia, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos Conselheiros que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias elaborarão o Regimento Interno e elegerão a Mesa Diretora.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação proporcionará o apoio financeiro, técnico e administrativo necessário à instalação e ao funcionamento do CMDDPI.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º279 de 1º de agosto de 2000.

Itatiaia, 17 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal